

INSTITUIÇÃO DA MEDALHA DE OURO  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
E SUA ATRIBUIÇÃO AO ADVOGADO  
SR. DR. MÁRIO ALBERTO NOBRE LOPES SOARES

Discurso do Bastonário *Dr. Augusto Lopes Cardoso*

Por deliberações autónomas e unânimes do Conselho Geral e do Conselho Superior foi atribuído a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados ao Sr. Dr. Mário Soares, actual Presidente da República, tendo sido efectuado o acto de entrega do referido galardão em 11 de Dezembro de 1989, no Palácio de Belém.

Transcreve-se, de seguida, o discurso então proferido pelo Bastonário, Dr. Augusto Lopes Cardoso.

Senhores Bastonários

Meus prezados Colegas

Sr. Dr. Mário Soares, meu Ex.<sup>mo</sup> Colega e Presidente da República

A Ordem dos Advogados tem uma larga tradição histórica que faz remontar as suas origens à criação da Associação dos Advogados de Lisboa, cujo centésimo quinquagésimo aniversário comemorámos no ano passado. Não se pode esquecer que nas atribuições da velha Associação se inscrevia precisamente o objectivo de fundar a que veio a chamar-se Ordem, pelo que com razão chamámos àquela mãe da segunda, por ligação umbilical tão profunda que, com efeito, a gerou longamente no seu ventre.

Dentro do que limitadamente era possível, no plano dogmático, já alcançar no primitivo decreto de criação da Ordem — o Dec. n.º 11715 de 12/6/926 — não deixou logo de se considerar como uma das atribuições: «contribuir para o progresso do Direito e para o aperfeiçoamento das instituições judiciárias» e «auxiliar a administração da Justiça» (Art. 2.º, n.ºs 4 e 5).

Idênticas normas foram transpostas para o subsequente e primeiro Estatuto Judiciário, de 1927 (Dec. n.º 13809, de 22/6/927, Art. 705.º n.ºs 4 e 5) e para o segundo, de 1928 (Dec. n.º 15344, de 12/4/928, Art. 705, n.ºs 4 e 5).

Com pequena, mas não insignificativa «nuance», já o Dec.-Lei n.º 22779, de 30/6/933 substituiu, explicitando melhor a primeira das *atribuições*, como consistindo em «contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e o aperfeiçoamento da legislação, e, em especial, da concernente às instituições judiciárias e forenses» (cf. Art. 705.º n.º 4); e, ao mesmo tempo, mantinha a de «auxiliar a administração da Justiça» (n.º 5).

Com o novo Estatuto Judiciário de 1944 (Dec. Lei n.º 33547, de 23/2/944) mantiveram-se «ipsis verbis» as referidas atribuições, mas com a curiosa alteração de ambas elas passarem para os primeiros lugares do elenco dos *fins da Ordem* (Art. 518.º, n.ºs 1 e 2), quando até então eram enumeradas em quarto e quinto lugares. E não temos dúvida de que esta seriação foi propositada: os importantes atributos por demais enumerados avançaram sobre os de carácter interno, plasmados no poder disciplinar, na defesa dos direitos, imunidades e interesses dos seus membros, etc. Diremos, no fundo, que a evolução foi sendo no sentido de consagrar «a vida do Advogado» e a sua denodada e constante luta pela boa administração da Justiça e para o aperfeiçoamento do Direito como bom cimento da justiça e da paz social.

A mesma precisa formulação se manteve na alteração ao diploma em 1960 (Dec-Lei n.º 43460, de 31/12/1960, mesmo artigo). E o último Estatuto Judiciário com esse nome repetiu em 1962 idênticos termos: cf. Dec-Lei n.º 44278 de 14/4/1962, Artigo 540.º-1-a) e b).

O primeiro Congresso dos Advogados portugueses foi um marco na história da Ordem dos Advogados, designadamente na

afirmação pública, e na nossa ordem jurídica, de valores cimeiros, em que os conceitos de Estado de Direito, direitos, liberdades e garantias individuais e até Democracia se procuravam despolitizar (no sentido de que tinham necessariamente de ser matrizes de toda a política). Tais valores, desde sempre vividos «ad interna» e «ad externa» pela prestigiada instituição, careceram de afirmação programática, para que ficasse bem claro que consagravam uma vivência e uma prática e, bem assim, um sentir unânime dos Advogados fossem quais fossem os seus quadrantes.

A lenta gestação que veio a dar à luz o actual Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Dec-Lei n.º 84/84 de 16/3) tinha de reflectir de maneira impressiva esta evolução. E fê-lo em excelente estatuição, colocando como primeira, e portanto cimeira, atribuição da Ordem dos Advogados: «Defender o Estado de Direito e os direitos e garantias individuais e colaborar na administração da Justiça», Art. 3.º-1-a), não deixando também de reiterar no elenco a de «contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito...», alínea h).

Ao contrário da exclamação do consagrado escritor, não se trata de «Words! Words!». Não só por palavras oportunas, que por isso se transformaram em actos úteis, como por atitudes e públicas posições, a Ordem dos Advogados consolidou-se como dos combatentes mais destacados pelos valores que se transcreveram em letra de forma. Nas vicissitudes do percurso histórico inscritas na História nacional, tem sido a voz da independência perante o poder político, da isenção em louvar o bem e em exautorar o mal em tudo o que respeita aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. E, assim, se lhe deve — mesmo «avant la lettre» quando era das raríssimas instituições que se não conformavam com as arbitrariedades da longa ditadura — uma indefectível acção na construção do Estado de Direito. Disso também é exemplo a espantosa comunhão com que sempre conviveram e trabalharam nos seus órgãos advogados oriundos das mais diversas formações políticas, que sempre se uniram, «nemine discrepante», quando se tratava de afirmar e defender os *direitos fundamentais*. Então, como agora, não se escondeu jamais a actuação de quem quer que seja, com pudicícia, sob o pretexto de que

«a Ordem não deve fazer política»: é que quando estão em causa aqueles direitos só estes se avantajam, e a Política — se assim se quiser chamar à actuação exigível — vem escrita com letra grande!

Se mo permitem rapidamente relembrar, o recente primeiro Congresso Extraordinário dos Advogados Portugueses, que, com larga audição dos órgãos da Ordem, entendi ser indispensável convocar, foi disto mesmo exemplo flagrante. No tempo que o precedeu, como no que se lhe sucedeu, vários e importantes foram os objectivos conseguidos face ao Poder Político, perante o qual agimos e continuamos a agir com veemência e determinação, mas sem nunca quebrar o diálogo. Mas que fique bem claro, sobretudo para algumas interpretações jornalísticas às quais o diálogo faz confusão e o tomam por falta de divergências, que estas subsistem ainda em pontos importantes para com o Governo como tem sido repetidamente divulgado.

Tomando como frases nossas algumas *conclusões* deste último Congresso, que mais quadram ao momento que tão gratamente hoje vivemos, relembraei:

— «É indispensável que a Constituição da República se refira expressamente aos Advogados e à Ordem dos Advogados por forma a que da disciplina constitucional do órgão de soberania «Tribunais» conste o travejamento da ordenação jurídica da função da *Advocacia*, o qual deveria ser consagrado no sentido de considerar a *Advocacia* uma instituição de igual dignidade, face à realização da justiça, relativamente à Magistratura Judicial e do Ministério Público».

— «O Estado de Direito Democrático postula um sentido profundo da Justiça, colocando o Advogado num permanente alerta quanto ao intérprete e aplicador da lei, pelo que o mesmo Advogado não deve deixar impressionar-se pela força aparente do Direito positivo, infra-constitucional, se se perscruta alguma desconformidade com o Direito Constitucional».

— «A Ordem dos Advogados não pode ser neutral face às exigências legais do compromisso da defesa dos direitos e garantias individuais, cumprindo-lhe uma intervenção concreta quando

ocorram violações igualmente concretas dos direitos e garantias individuais».

— «A independência face ao Estado por parte da Ordem dos Advogados, consagrada no Estatuto, torna-se alheia às razões de Estado, não lhe sendo aplicável o princípio de não ingerência quando estão em causa perturbações dos *direitos do homem*».

— «A Ordem dos Advogados tem atrás de si uma tradição rica de dignidade e de coragem cívicas, que remontam aos tempos da ditadura, de intervenção aberta ao serviço dos direitos humanos».

— «O Advogado, agindo como servidor da Justiça e do Direito, merece a tutela da Ordem dos Advogados não de carácter corporativo mas de natureza institucional, face aos profundos compromissos que o Advogado tem de assumir com a maior independência e em consciência perante os órgãos do Estado».

— «O compromisso do Jurista e do Advogado com o Estado de Direito Democrático pode ser assumido pela grande maioria dos Advogados independentemente da sua orientação política ou filosófica, desde que efectuado dentro dos parâmetros da estrutura nuclear do modelo constitucional adoptado pelo dito Estado de Direito Democrático».

— «A Ordem dos Advogados, como Associação de Direito Público, tem por função não apenas a defesa dos interesses dos Advogados, mas também, e sobretudo, garantir os direitos dos cidadãos no acesso rápido, viável e fácil aos Tribunais e demais órgãos da administração da Justiça».

Congraçando todas estas ideias, o Conselho Geral considerou chegado o momento de criar um galardão que as consagre quando concorram, de maneira muito evidente, na actuação de um Advogado.

Assim foi que instituiu a «Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados».

E desde logo definiu em regulamento que tal distinção só pode ser outorgada «a individualidades que, sendo ou tendo sido Advogados, tenham contribuído relevantemente, pela sua acção e mérito pessoal, para a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, identificando-se com os ideais da Justiça, da

defesa do Acesso ao Direito e da construção do Estado de Direito, que norteiam a acção da Ordem dos Advogados».

A vida de V. Exa., Advogado Sr. Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, inscreve-se inteiramente nos padrões que atrás defini ao rememorar as preocupações da nossa Instituição e ao concluir pelos moldes regulamentares da Honra. Por isso, a Ordem dos Advogados não teve dificuldade em, ao conferi-la pela primeira vez, o fazer a V. Ex.ª.

Precederam, para tanto, deliberações unânimes dos dois órgãos cimeiros — o Conselho Geral e o Conselho Superior — em reuniões autónomas e sucessivas. Para o corroborarem convergiram a esta sessão os Presidentes daqueles Conselhos e os seus demais membros, os ex-Bastonários e, ainda, representantes de todos os Conselhos Distritais e o Presidente da Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Democrata antes da Democracia em Portugal, o Dr. Mário Soares espelha iguais atributos da história da sua Ordem dos Advogados.

Movido pelo ideal de defesa de direitos fundamentais, assim inspirou a sua actuação desde jovem, para, quando abraçou a nobre profissão da Advocacia, ter afrontado com coragem o patrocínio de presos políticos.

O seu empenhamento cívico e profissional fê-lo vítima de sucessivas prisões, deportação para S. Tomé e exílio no estrangeiro. Estas vicissitudes dir-se-ia que revigoraram ainda mais a sua sã obstinação pela denúncia das flagrantes violações dos basilares direitos civis e políticos, como, pela positiva, o seu empenho em que eles fossem instaurados em Portugal.

O processo político-social que deflagrou com a revolução de 1974, de sinuoso percurso, encontrou no Dr. Mário Soares uma das mais decisivas figuras para que a Democracia — que o sopeção do 25 de Abril fizera apenas surgir como uma aspiração — se tornasse uma realidade.

Dir-se-ia que, desde então, o Estado de Direito, como moldura global que um jurista é mais privilegiado em abarcar, passou a ser o grande norte de toda uma diversificada actuação do Advogado que homenageamos. É já hoje possível, sem paixão

política e com algum distanciamento histórico, descobrir esse fio condutor, expurgado do secundário e mantido no essencial.

Aliás só com olhos de objectividade, que estes métodos propiciam, é possível fazer justiça, e todos nós conhecemos exemplos de monumentos que são apeados por não ter havidos tais preocupações quando foram erigidos.

Ninguém esquece já o que, como líder partidário, como parlamentar, como constituinte, como governante, representou a acção *advocatória* do Dr. Mário Soares. Advocatória, sim, porque se bateu intransigentemente pelos grandes princípios do diálogo e da conciliação, princípios que tanto honram quem advoga e fazem do Advogado um construtor da paz. Advocatória, sim, porque propugnou, como poucos, a tolerância e o pluralismo, mesmo para com quem fazia profissão pública, ou pelo menos «praxis», dos desvalores opostos; isto quando é certo que poucas virtudes são tão inatas num Advogado, habituado como é a defrontar-se com opiniões divergentes e a respeitá-las antes de porventura as combater. Advocatória, sim, porque não esmoreceu, antes amadureceu, os seus ideais de juventude de instauração plena do vasto leque de direitos e liberdades fundamentais, que a Constituição veio consagrar e sem o que não pode falar-se em Estado de Direito, arriscando e dando tudo de si, como bom Advogado, em momentos decisivos em que tentações totalitárias faziam fustigar o País com ventos de intolerâncias e de unicidades.

Na completa restauração da sociedade civil, devolvida à sua plenitude responsável sem tutelas que menorizam um sistema democrático, o Dr. Mário Soares teve papel preponderante.

Como Presidente da República, em circunstâncias sem conta — de que só uma visão histórica mais distanciada dará a imagem perfeita —, tem sido um pregoeiro e paladino dos valores a que me venho referindo. Interna e externamente não lhe tem sido regateado o reconhecimento de tal mérito.

Não temos dúvida em reiterar que todo este percurso o identifica também com os ideais da Justiça e da Defesa do Acesso ao Direito, tão caros à Ordem dos Advogados. Na verdade, não há Justiça sem Liberdade; e o Acesso ao Direito não é um mero conjunto de regras formais, mas o impregnar de todo o tecido

social do primado dos *Direitos Fundamentais da Pessoa Humana e das Instituições*. Por isso, a Ordem é grata testemunha, e eu próprio de maneira privilegiada como Bastonário, do interesse, apoio e incentivo com que V. Exa. a tem acompanhado.

Advogado com inscrição suspensa na nossa e sua Ordem, por motivos óbvios de incompatibilidade funcional, o Dr. Mário Soares continuou e continua a ser um verdadeiro Advogado no espírito e no agir.

Neste dia, especialmente significativo porque incluído na efeméride da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tenho a honra de, em nome de toda a Ordem dos Advogados, fazer a entrega a V. Exa. da primeira Medalha de Ouro desta Instituição.

Disse.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1989

*Augusto Lopes Cardoso*